



**CONTRATO CONDOESTE N.º 007/2025**  
**Credenciamento N.º 001/2024**  
**Código CidadES: 2024.019E0700001.17.0001**

O CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de São Roque do Canaã, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o LEILOEIRO OFICIAL PIETRANGELO ROSALÉM, neste ato denominada CONTRATADO, com endereço profissional na Rua Padre Antonio Ribeiro Pinto, N.º 38 C, 310, Bairro Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29052-290, telefone de contato (27) 99944-7575, tendo em vista o CREDENCIAMENTO N.º 001/2024, devidamente homologado pela autoridade competente, no Processo N.º 119/2024, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, constante do Edital de Chamamento Público N.º 01/2024 e seus anexos.

Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA:**

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 02/06/2025 e encerramento em 01/06/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei N.º 14.133/2021;

Na prestação dos serviços, objeto deste contrato, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO:**

Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto N.º 21.981/1932, combinado com a IN N.º 52/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.



### **CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei N.º 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei N.º 14.133/2021;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei N.º 14.133/2021;

### **CLÁUSULA OITAVA-DESCRENCIAMENTO:**

O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

1. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
2. Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
3. Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

### **CLÁUSULA NONA-DAS VEDAÇÕES:**

1. É VEDADO À CONTRATADA:
2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CONDOESTE

3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES:**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei N.º 14.133/2021;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei N.º 13.709/2018 ("LGPD");



CONDOESTE

A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei N.º 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental,



CONDOESTE

a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

A CONTRATADA manterá os dados pessoais e informações confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;
2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;



CONDOESTE

O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina/ES, 29 de maio de 2025.

MARCOS  
GERALDO  
GUERRA:69001  
952704

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Dados: 2025.05.29  
11:14:34 -03'00'

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Presidente CONDOESTE

PIETRANGELO  
ROSALEM

Assinado de forma digital por  
PIETRANGELO ROSALEM  
Versão do Adobe Acrobat:  
2019.012.20034

**PIETRANGELO ROSALÉM**

Leiloeiro Oficial

**Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -****Portaria****PORTARIA CIM POLO SUL/ Nº 047 - P, 02 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre a designação de empregado público para fiscalizar o contrato Nº 015/2025 cujo objeto é aquisição de concreto usinado, através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 029/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024, oriunda do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretária Municipal de Manutenção e Serviços, nos autos do processo administrativo SEMMAT nº 15.144/2024, para atender às demandas dos Municípios Consorciados do CIM POLO SUL, e dá outras providências”.

O Presidente do CIM POLO SUL/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, Considerando a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o empregado público do CIM POLO SUL, **Sr. Lara Altoé Daros, Encarregada Sênior de Engenharia do CIM POLO SUL** para fiscalizar o contrato nº 015/2025, firmado com a empresa **JG DISTRIBUIDORA LTDA ME**, cujo objeto é a aquisição de concreto usinado, através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 029/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024, oriunda do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretária Municipal de Manutenção e Serviços, nos autos do processo administrativo SEMMAT nº 15.144/2024, para atender às demandas dos Municípios Consorciados do CIM POLO SUL.

**Artigo 2º** - Caberá ao empregado público atestar a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

**Artigo 3º** - Caberá ao empregado público, designado neste ato, a obrigação de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Superintendente do CIM POLO SUL, Sra. Katuscia Scarpini Pavão, o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Mimoso do Sul/ES, 02 de junho de 2025.

**Gedson Brandão Paulino**  
Presidente do CIM POLO SUL  
Protocolo 1563834

**Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER****Aditivo****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023**

**ID TCE/ES:** 2023.501C2600001.09.0017

**PROCESSO Nº:** 133/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

**CONTRATADA:** N A Botti Serviços Contábeis

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato Nº 007/2023, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2025 até 31 de maio de 2026, ficando acrescido o valor de R\$ 39.121,44 (trinta e nove mil cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos), referente a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentaria.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de maio de 2025

Colatina/ES, 30 de maio de 2025.

**Marcos Geraldo Guerra**

Presidente do COINTER

**Protocolo 1563263**

**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE****Contrato****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº007/2025**

**Código CidadES 2024.019E0700001.17.0001**

**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

**Contratada:** PIETRANGELO ROSALÉM

**PROCESSO:** 119/2024

**CRENCIAMENTO:** 001/2024

**Objeto:** Contratação de leiloeiros oficiais.

**Fundamento Legal:** Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Global:** Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto N.º 21.981/1932, combinado com a IN N.º 52/2022.

**Data de Assinatura:** 29/05/2025